LEI MUNICIPAL nº **3.666**, de 06 de janeiro de 2026.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DARCI ANTONIO COLBEK, Vice-Prefeito em exercício de Dezesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente;

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita Orçamentária em R$ 34.750.000,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2026, e fixa a Despesa orçamentária do referido exercício em R$ 34.750.000,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para a administração direta (Executivo e Legislativo).

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor a das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**R$**	**32.042.070,00**
1.1- Impostos, Taxas e Contrib.de Melhoria	R$	1.345.592,51
1.2 - Receita de Contribuições	R$	857.460,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$	3.572.512,87
1.4 - Receita Agropecuária	R$	10,00
1.5 - Receita Industrial	R$	0,00
1.6 - Receita de serviços	R$	434.475,07
1.7 - Transferências Correntes	R$	25.501.737,23
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$	330.282,32
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**6.230,00**
2.1 - Operações de Crédito	R$	0,00
2.2 - Alienação de Bens	R$	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	R$	6.010,00
2.4 - Transferências de Capital	R$	220,00
2.9 - Outras Receitas de Capital	R$	0,00
7.0 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM	**R$**	**2.701.700,00**
7.2 - Receita de Contrib. IntraOrçamentárias	R$	2.701.700,00
7.9 - Outras Receitas Correntes IntraOrçamento	R$	0,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**R$**	**34.750.000,00**

Art. 3º - A despesa da administração direta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I – Total da despesa do Poder Executivo.....R$ 25.833,350,00
II – Total de despesa do Poder Legislativo.....R$ 1.700.000,00
III – Total da despesa do RPPS/FAPS.....R$ 3.587.000,00
IV – Reserva orçamentária do RPPS/FAPS.....R$ 3.346.000,00
V – Reserva de contingência.....R$ 283.650,00
VI – TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA.....R$34.750.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº4.320/64, no art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal e no art. 8º, da Lei Complementar nº101/2000, mediante Decreto:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares nos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo até o limite de 17 % (Dezessete por cento) do total da despesa autorizada.

II – Abrir créditos suplementares para atender as despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – Abrir créditos suplementares com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - Incorporação de Superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

V – Abrir créditos suplementares decorrentes do excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, paragrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

VI – Abrir créditos suplementares decorrentes da utilização das reservas de contingencia.

Parágrafo 1º - No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o inciso "I" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos da anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

Parágrafo 2º - As autorizações de que tratam os incisos I ao VI do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 5º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I ao VI do artigo 4º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II – Dotações de despesas decorrentes de precatórios (sentenças judiciais), contribuições para o PASEP, obrigações tributárias e contributivas, auxilio alimentação (vale alimentação), amortização, juros e encargos da divida, despesas com Unimed, quando utilizados recursos da anulação parcial ou total de dotações;

III – Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências legais e voluntárias da União e do Estado, bem como as despesas dos demais recursos vinculados;

IV - Remanejamento de dotações dentro do mesmo Órgão e/ou dentro do mesmo projeto/atividade;

V – Insuficiência de dotações nos projetos e atividades referentes às contrapartidas de programas e/ou convênios com a União ou Estado;

VI – Insuficiência de dotações nos Projetos e Atividades da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria (L.C. nº101/2000).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alienações de bens móveis e imóveis.

Art. 8º - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º - O prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a fazer a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, sub-funções, naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando

adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS).

Art. 12º - Fica o Poder executivo autorizado a criar dois elementos de despesas iguais dentro do mesmo projeto/atividade para fins de uso adequado das fontes de recursos (FR), visando atender orientação do TCE/RS.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro/RS, aos 06 de janeiro de 2026.

DARCI ANTONIO COLBEK
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se publique-se.

GEILA L. STEFFENS KNOLL,
Secretária Municipal de Administração.